

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 172

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 27 de setembro de 2013

# Município de Flores recebe projeto Ministério Público nas Ruas

Projeto “abre novos caminhos, otimizando políticas públicas e fortalecendo as garantias coletivas”

Dezenas de professores, estudantes, líderes políticos, comunitários e religiosos de Flores (Sertão do Pajeú) participaram na manhã dessa quinta-feira (26) do lançamento do projeto *Ministério Público nas Ruas*, que é coordenado pelo promotor de Justiça Marco Aurélio Farias. Durante o evento, na quadra poliesportiva da Escola Municipal 11 de Setembro, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Feneilon, voltou sua atenção para os estudantes do segundo grau da rede pública de ensino. “Vocês representam o presente e o futuro desta cidade, de Pernambuco e do nosso País.

Vocês são a chama da mudança para uma sociedade melhor e mais justa. Este encontro constitui o primeiro passo de uma longa caminhada rumo a um futuro melhor, porque tudo começa na educação”, saudou o procurador-geral. Em seguida, disse que “quando os governos constroem presídios estão dando um atestado de fraqueza diante dessa triste realidade social. Mas quando erguem uma escola pública, plantam uma semente de esperança em dias melhores”. Por sua vez, o vice-prefeito de Flores, Francisco Pereira Lima, ressaltou a iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) de ir ao en-



contro da sociedade para levar cidadania. “Esse encontro de hoje é um exemplo de inclusão social dado por esta instituição que se mostra inovadora ao fortalecer a cidadania dos pernambucanos”. Para Pereira Lima, “este é um momento de reflexão para os jovens sobre tudo o que foi dito aqui”.

Marco Aurélio lembrou que o projeto *Ministério Público nas Ruas* “abre novos caminhos, otimizando políticas públicas e fortalecendo as garantias coletivas da sociedade”. Também dirigindo-se aos estudantes, o promotor de Justiça afirmou que “a educação transforma sonhos em realidade”. Já o coordenador do

Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Saúde, procurador de Justiça Paulo Lapenda, destacou a importância do diálogo, do compartilhamento de ações e da parceria com autoridades e instituições na construção de uma sociedade mais justa.

Durante o encontro, o promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas apresentou as bases do projeto *Municípios pela Segurança Pública*, de sua autoria, mostrando aos prefeitos que as dez ações previstas são simples, mas eficazes no combate à criminalidade. Na opinião da vereadora Jane Lucas, o procurador-geral “tem transformado o MPPE numa insti-

tuição mais cidadã e cada vez mais próxima da sociedade”.

Na sua parte do evento, dez lideranças políticas, comunitárias e estudantis encaminharam as demandas da sociedade florense ao procurador-geral, em busca de soluções. Participaram também do encontro os promotores de Justiça Daniel Ataíde, Felipe Akel, Mário Gomes de Barros e Liana Menezes; o prefeito de Calumbi, Erivaldo José da Silva; os vereadores Abel Queiroz e Alberto Ribeiro; o presidente do Rotary Internacional, professor Mário Antonino; e o ex-governador do Distrito 4.500 do Rotary Internacional, Aluisio Freitas.

## CANAL DA AGAMENON

### Obra deve aguardar licença ambiental

Suspender o início da construção de nove estações de embarque e desembarque de passageiros sobre o canal da Avenida Agamenon Magalhães, no Recife. Este é o objetivo da recomendação expedida pelo MPPE à Secretaria das Cidades do Estado, para que aguarde ao menos até a realização de análises mais aprimoradas do quadro ambiental para começar as obras, as quais já estariam prestes a se iniciar.

De acordo com o promotor de Justiça Geraldo Margela, o projeto teria como uma das consequências o corte de várias espécies vegetais. “O assunto vem sendo discutido por técnicos e dirigentes de ONGs ambientalistas, dentre elas, a

Associação Pernambucana de Defesa da Natureza”, explicou Margela, no documento.

Margela tomou como base uma matéria divulgada pela imprensa, neste mês, sobre o projeto de construção das estações previsto para ser realizado entre o shopping Tacaruna e o Hospital Real Portugêses. Nesta rota, com 4,9 quilômetros de extensão, teriam, de acordo com a notícia, pés de coco, palmeira, castanholha, ipê, pau-d’alho e bambu.

Conforme a recomendação, “em tese as ações indicariam desrespeito à legislação ambiental de proteção aos ecossistemas necessários para boa convivência do cidadão em sua comunidade”.

## BEBÊ DE 5 MESES

### Liminar garante assistência à saúde

A Justiça atendeu o pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e concedeu liminar garantindo assistência à saúde a uma criança de 5 meses do município de Frei Miguelinho (Agreste Setentrional), diagnosticada com *hexiga neurogênica e hidrocefalia*. A decisão garante materiais de saúde como sondas, luvas, e pacotes de gazes a serem fornecidos mensalmente. A ação civil pública é de autoria do promotor de Justiça Rinaldo Jorge da Silva e a liminar foi concedida pelo juiz Rommel Silva Patriota.

Os pais da recém-nascida não possuem condições financeiras para arcar com as despesas do material de saúde, no valor

mensal médio de R\$ 689,60. Por esse motivo, o promotor de Justiça ingressou com a ação para que seja garantido o acesso aos materiais necessários para o tratamento, de uso continuado e troca a cada 3h. O município deve adotar as providências necessárias para fornecer mensalmente, na quantidade de 240 unidades de sondas, luvas estéreis, luvas de procedimento, e pacotes de gazes, além de duas xilocaínas grandes e seis clorexidinas.

A Secretaria de Saúde foi oficiada nessa quarta-feira (25) e tem 48h para garantir o início do tratamento. Caso não cumpra a liminar, poderá ser aplicada multa diária no valor de R\$ 1 mil.

## VENTUROSA

### Município deve prestar informações à Câmara

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu uma recomendação ao prefeito do município de Venturosa (Agreste), Ernandes Bezerra, a fim de que cumpra a Lei Orgânica da cidade fornecendo informações à Câmara de Vereadores para que esta fiscalize e controle diretamente o Poder Executivo. O MPPE conferiu o prazo de dez dias.

O promotor de Justiça, Marcus Alexandre Tieppo, autor do documento, recomenda que o prefeito responda os requerimentos da Câmara sobre informações, cópias e documentos de contratos de serviços com as empresas *Vale do Puiu*, *Locaserv*,

*PEPAULO*, entre outras; além de informar o quantitativo de veículos automotores, motocicletas e semelhanças, que sejam de propriedade do município de Venturosa, assim como os locados. As folhas de pagamento dos servidores municipais referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio deste ano também deverão ser apresentadas.

Ainda segundo a Recomendação, a Constituição Federal (Lei nº 12.527/2011, Art. 10) prevê que qualquer cidadão pode exigir acesso a informações de órgãos e entidades, por qualquer meio legítimo.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.465/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **ANTÔNIO AUGUSTO ARROXELAS MACEDO FILHO**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, designado através da Portaria PGJ nº 489/2009, a partir de 01.10.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.466/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**, 43ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o afastamento da Bela. Giani Maria do Monte Santos, no mês de outubro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.467/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **STANLEY ARAÚJO CORREA**, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no mês de outubro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.468/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Ana Cristina Barbosa Taffarel, no mês de outubro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.469/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a criação de Grupo de Trabalho para elaboração de novo modelo de Controle Externo da Atividade Policial para o MPPE pela Portaria POR-PGJ nº 749/2013, publicada no DOE em 29.05.2013, alterada pela Portaria POR-PGJ nº 1053/2013, publicada no DOE de 09.07.2013;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o prazo de 120 (cento e vinte) dias inicialmente estabelecido foi insuficiente para concretizar eficazmente o trabalho buscado por tal Grupo de Trabalho;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o prazo do referido Grupo de Trabalho pelo período de 90 (noventa) dias;

II – Incluir a servidora Silvia Cristina Donato Pessoa, técnica ministerial, matrícula nº 189.473-0 na composição do Grupo de Trabalho;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 30.08.2013 Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/01/2013 e produzirá efeitos por 60 dias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de setembro de 2013

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.470/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **THIAGO FARIA SOARES**, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, a partir de 01.10.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.471/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, a partir de 01.10.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.472/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, a partir de 01.10.2013, até ulterior deliberação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.473/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.028/2012, a partir de 01.10.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.474/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, em todos os seus termos, o teor da Portaria PGJ nº 1.455/2013, publicada no DOE de 26.09.2013, que designou a Bela. Sineide Maria de Barros Silva para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no mês de outubro de 2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.475/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 0541/2013 – PJC - Coordenadoria, da lavra da Bela. Milta Maria Paes de Sá, Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a necessidade do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar o Bel. **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO**, 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, a partir da publicação da presente Portaria, durante o afastamento do Bel. Mário Germano Palha Ramos, no mês de outubro do corrente, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.476/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri, perante a 1ª Vara Criminal de Camaragibe, referente ao Processo nº 0002063-78.2005.8.17.0420, a ser realizada no dia 07.10.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.477/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, do exercício na função de coordenador da 14ª Circunscrição de Serra Talhada, atribuído através da Portaria PGJ nº 438/2013, a partir de 01.10.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.432/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 02.09.2013;

**RESOLVE:**

I - **REMOVER**, pelo critério de antiguidade, para o cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva nos feitos extrajudiciais e de fiscalização de entidades de cumprimento de medidas sócio-educativas, a Bela. **MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 18/2013, publicado no DOE de 08.06.2013.

II - Determinar que a supracitada Promotora de Justiça assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 01.10.2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 20 de setembro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

(Replicado por haver saído com incorreção no original)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

**26.09.2013**

Expediente n.º: 262/13  
Processo n.º: 0041279-5/2013



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Henrique Barbosa, Celso Ferreira, Sebastião Araújo

**ESTAGIÁRIOS**  
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICITÁRIOS**  
Leonardo Martins e Andréa Corradini

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mp.pe.gov.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mp.pe.gov.br

Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido, em face do teor da Instrução Normativa PGJ nº 008/07. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 257/13  
Processo n.º: 0041356-1/2013  
Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 864/13  
Processo n.º: 0041383-1/2013  
Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de setembro de 2013.

Severina Lúcia de Assis  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16 e 23.09.2013, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 311/2013**  
**Notícia de Fato nº 2013/1293247**  
**Representante: Secretária de Defesa Social**  
**Representado: Severino Inácio da Silva, Cabo da PMPE**  
**Assunto: Informa a condenação do Cb da PMPE Severino Inácio da Silva, em face de sentença condenatória prolatada nos autos do Processo nº 231.2002.198-0.**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, no sentido que seja instruída a presente representação, oficiando-se a 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista com o fito de solicitar cópia da denúncia, do acórdão, da carta de guia definitiva e da certidão de trânsito em julgado, referente ao Processo nº 231.2002.198-0.

**Decisão nº 312/2013**  
**Notícia de Fato nº 2012/958282**  
**Representante: Tribunal de Contas de Pernambuco**  
**Representado: Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Ex-Prefeito do Município de Caruaru, 2001/2004 e 2005/2008 e atual Deputado Estadual 2011/2014.**  
**Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Caruaru, exercício de 2008.**  
Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, determinando que sejam adotadas as devidas providências: (...).

**Decisão nº 312/2013**  
**Notícia de Fato nº 2012/958282**  
**Representante: Tribunal de Contas de Pernambuco**  
**Representado: Antônio Geraldo Rodrigues da Silva, Ex-Prefeito do Município de Caruaru, 2001/2004 e 2005/2008 e atual Deputado Estadual 2011/2014.**  
**Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Caruaru, exercício de 2008.**  
Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, por seus próprios fundamentos, determinando que sejam adotadas as devidas providências: (...).

Recife, 23 de setembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.09.2013, exarou a seguinte Manifestação e Decisão:

**Manifestação nº 025/2013.**  
**NPU nº 0001283-96.2012.8.17.0290**  
**Inquérito Policial nº 08.024.0203.00366/2012-1.3**  
**Comarca: Bodocó**  
**Indiciada: F. L. da S.**  
**Vítimas: F. R. da S. e F. L. da S.**  
**Art. 28 do CPP – Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Arquivados: 3092667**

(...)Assim considerando, concluo que razão assiste ao Juiz de Direito da Comarca de Bodocó ao discordar do pedido de arquivamento formulado pelo Representante do Ministério Público em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca, ao tempo em que determino o envio dos autos à Coordenação dos Procedimentos Policiais - COORDPPOL, para remessa à Delegacia de Polícia de origem, a fim de serem adotadas as providências a seguir elencadas, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis: (...)

Atendidas as diligências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável pela implementação das mesmas, aguarda-se a restituição do inquérito a esta Subprocuradoria Criminal, para fins de reapreciação. Dê-se ciência da presente manifestação ao Promotor de Justiça subscritor da Promoção de Arquivamento de fls. 02/03, ao Promotor(a) de Justiça em exercício na Comarca de Bodocó, caso se tratem de Representantes Ministeriais diversos e ao Juiz de Direito da Comarca de Bodocó.

**Decisão nº 51/2013**  
**IP nº 03.004.0010.00104/2013-1.3 – 10ª DP Circunscrição**  
**Autos nº 0029319-11.2013.8.17.0001 – 9ª Vara Criminal**  
**Comarca: Recife**  
**Indiciada: Janaina Eliza Ramos**  
**Artigo 28 do CPP**  
**Nº do Arquivados: 3067048**  
(...)Ante o exposto e dirimindo a controvérsia, insiste esta Subprocuradoria Geral de Justiça expressamente pelo ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por atipicidade da conduta ante a aplicação do princípio da insignificância. Dê-se ciência da presente decisão à Promotora de Justiça subscritora do Parecer nº 502/2013 e à Coordenação da Central de Inquéritos da Capital.

Recife, 24 de setembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16 e 23.09.2013, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 313/2013**  
**Notícia de Fato nº 2013/1288620**

**Representante: Secretária de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia**  
**Representado: Deputado Federal Fernando Ferro e Natália Dantas Pimentel**  
**Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.**

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos à Procuradoria Regional da República da 5ª Região, por faltar ao Ministério Público Estadual atribuição para investigar fatos relacionados a empresa pública federal.

**Decisão nº 314/2013**  
**Notícia de Fato nº 2013/1277716**  
**Representante: Secretária de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia**  
**Representado: Renildo Calheiros, Prefeito do Município de Olinda**  
**Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Olinda.**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos presentes autos à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Olinda com atuação na área de Patrimônio Público, e o envio de suas cópias à Promotoria de Justiça da mesma Comarca com atuação na área de Meio Ambiente, para fins de ciência e providências entendidas cabíveis.

**Decisão nº 315/2013**  
**Notícia de Fato nº 2013/1209303**  
**Representante: Secretária de Defesa Social (Disque Denúncia)**  
**Representado: Elias Gomes da Silva (Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes)**  
**Assunto: Encaminha cópia do Disque Denúncia nº 675.6.2013**  
Acolho o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, que adoto como razão de decidir, para determinar o cumprimento das diligências nele especificadas, a saber: (...)

**Decisão nº 316/2013**  
**Notícia de Fato nº 2012/953853**  
**Representante: Ministério Público Federal**  
**Representado: Danilo Cabral, Secretário de Governo do Estado de Pernambuco**  
**Assunto: Encaminha os autos do P.A. Nº 1.05.000.001561/2011-55**  
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando que sejam adotadas as providências nele especificadas, a saber: (...)

**Decisão nº 317/2013**  
**Notícia de Fato nº 2010/44048**  
**Representante: Câmara Municipal de Buenos Aires**  
**Representado: Gislan de Almeida Alencar, Prefeito do Município de Buenos Aires, em 2009/2012 e 2013/2016.**  
**Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Buenos Aires, exercício de 2009.**  
Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando que sejam adotadas as providências nele especificadas, compiladas na forma a seguir: (...)

Recife, 23 de setembro de 2013.

Maria da Conceição de Oliveira Martins  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Data:** 18 de setembro de 2013  
**Horário:** 14h  
**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.  
**Presidência:** Dr. Renato da Silva Filho  
**Conselheiros Presentes:** Drs. Milta Paes de Sá (Substituindo o Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa), Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Laise Tarsília Rosa de Queiroz e Adalberto Mendes Pinto Vieira.  
**Representante da AMPPE:** Dr.ª. Norma Sales  
**Secretária:** Dr.ª. Severina Lucia de Assis.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª. Milta Sá, cumprimentou todos os presentes, disse que está dando início a sessão e que o Presidente do Conselho encontra-se ausente por motivo superior, e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros presentes, ausência justificada do Conselheiro Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa que se encontra de férias, dos Conselheiros Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti e José Lopes de Oliveira Filho que se encontram de licença e da Conselheira Dr.ª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: Com a necessidade de se ausentar da Dr.ª. Milta Sá, assumiu a Presidência do Conselho o Dr. Renato da Silva Filho. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **II – Aprovação de atas:** Colocadas em apreciação as Atas da 32ª Sessão Ordinária/2013 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita as alterações solicitadas, foram colocadas em votação e aprovadas, à unanimidade. **I – Comunicações:** O Presidente do Conselho, Dr. Renato da Silva Filho, disse que a Corregedoria tem se deparado com Notícias de Fato que se resolvem com uma única diligência e que os Promotores de Justiça, após solucionado, têm indeferido por ausência de previsão na Resolução 001/2012. Desta forma, propõe a inclusão de parágrafo no artigo sexto da referida Resolução visando abarcar essa situação, para isso encaminha proposta à Secretaria do Conselho para ser distribuída conjuntamente com cópia da Resolução. Continuando, disse que a Corregedoria Geral mapeou todas as promoções e remoções que ocorreram pelo julgamento dos últimos editais e formulou sugestão para as acumulações nos locais que estavam ocupados pelos beneficiados pela promoção ou remoção, respeitando o critério de ser na mesma circunscrição. **III – SIIG 0027845-8/2013 - Apreciação da proposta de Resolução que disciplina o art.**

**64, VIII, "c" da LOMPPE:** A Conselheira Dr.ª. Daisy Pereira disse que já tem o relatório pronto, mas com a ausência do Presidente do Conselho, Dr. Aguiinaldo Fenelon, e do Conselheiro Dr. José Lopes acredita ser pertinente deixar para apreciar na próxima sessão. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, determinou a inclusão deste item na pauta da próxima sessão. **IV – Aprovação da Proposta da Escala de Férias do ano – 2014:** Colocado em apreciação e votação, foi aprovada, à unanimidade. **V – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **VI - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:** **1)SIIG nº. 0033876-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Mirandiba. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do PIC nº 001/2013. **2)SIIG nº. 0033649-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Calçado. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do PP nº 001/2013. **3)SIIG nº. 0034589-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Calçado. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC. **4)SIIG nº. 0017704-1/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da portaria nº 01/2013 de instauração do IC nº 01/2013. **5)SIIG nº. 0035469-0/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 010/2013 de instauração do IC nº 010/2013. **6)SIIG nº. 0035367-6/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 09/2013 de instauração do IC nº 009/2013. **VII – Conversão de PP's em IC's:** **1)SIIG nº. 0033119-8/2013.** Interessada: 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção da Função Social da Propriedade Rural. Encaminha cópias das portarias nºs 27/13 a 035/20113 referentes às conversões dos PP's nºs 2012/858343, 2012/951085, 2012/987882, 2012/818200, 2012/985904, 2012/767854, 2012/972416, 2012/808343 e 2013/1035095 em IC's. **3)SIIG nº. 0035458-7/2013.** Interessada: 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nºs 007/2013, 008/2013, 009/2013, 011/2013, 012/2013, 013/2013 e 014/2013 referentes às conversões dos PP's nºs 040/13, 042/12, 012/12, 049/12, 031/12, 011/12, 024/12 em IC's nºs 024/12, 031/12, 049/12, 040/12, 012/12, 011/2012 e 042/12. **4)SIIG nº.0035477-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 04/2013 referente à conversão do PP nº 16/09 em IC. **5)SIIG nº.0035475-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº011/2012 em IC. **6)SIIG nº.0035473-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 03/2013 referente à conversão do PP nº 06/2011 em IC. **7)SIIG nº.0035373-3/2013.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 008/2013 referente à conversão do PP nº 011/2013 em IC nº 008/2013. **8)SIIG nº.0036204-6/2013.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Consumidor e Saúde. Encaminha cópia da portaria nº 10/2013 referente à conversão do PP nº 02/2013 em IC nº 010/2013. **9)SIIG nº.0032844-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Inajá. Encaminha cópias das portarias nºs 003/2013 a 022/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's. **V.III – Prorrogação de Prazos:** **1) SIIG nº. 0035940-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 11238-30-30. **2) Doc. 3022306** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2011. **3) Doc. 3032958** Interessada: 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Habitação e Urbanismo. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2010. **4) Doc. 3014824** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 017/2009. **5) Doc. 3034501** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 006/2004. **6) Doc. 3027094** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2008. **7) Doc. 3027138** Interessada: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2009. **8) SIIG nº. 0035828-8/2013.** Interessada: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2010. **9) SIIG nº. 0036007-7/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011. **10) SIIG nº. 0036027-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Belo Jardim. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 001/2013. **11) SIIG nº. 0035347-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Poço. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 021/2007. **12) SIIG nº. 0035342-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Poço. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2007. **13) SIIG nº. 0035345-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Poço. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 025/2008. **14) SIIG nº. 0035470-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011. **15) SIIG nº. 0036138-3/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2010. **16) SIIG nº. 0036136-1/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2010. **17) SIIG nº. 0035333-8/2013.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos IC's. **V.IV – Diversos:** **1)SIIG nº. 0036438-6/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica que ingressou com ação de dissolução contra a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Themistocles de Andrade. **2)SIIG nº. 0036480-3/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Comunica que ingressou com ação de dissolução contra o Centro Comunitário Eterna Luz. **3)SIIG nº. 0036440-8/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia

da Promoção de Redistribuição referente ao Procedimento Preparatório nº 204/2012. **4)SIIG nº. 0034684-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Goiana. Encaminha cópia do Auto de Intimação nº 00777/2013 e do Embargo nº 00387/2013 referente à construção de casa em local de acesso à beira mar. **5)SIIG nº.0036477-0/2013.** Interessado: 34ª Promotoria de Justiça - Juizado Especial Criminal da Capital. Encaminha um pronunciamento sobre o art.69, da Lei nº 9.099/95, que determina o encaminhamento imediato do TCO, autor do fato e vítima aos Juizados Especiais Criminais. **V.V – Suspeição de Membros:** **1) SIIG nº. 0035661-3/2013.** Interessada: 41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica que, por motivo de foro íntimo, declarou-se suspeita no procedimento nº 084/2013. Requer que seja designado um Promotor de Justiça para atuar no procedimento. **2)SIIG nº. 0035529-6/2013.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeita para atuar nas peças informativas nº 2996451. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **3)SIIG nº. 0035441-8/2013 e 0035439-6/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Jaboatão dos Guararapes. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeita de atuar no Processo nº 0006532-69.2002.8.17.0810. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **4)SIIG nº. 0035466-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Canhotinho. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito de atuar no Processo nº 0000291-15.2008.17.0440. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **5)SIIG nº. 0035468-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Canhotinho. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeito de atuar nos Processos nºs 000021-59.2006.8.17.0440, 0000268-69.2008.8.17.0440, 0000017-95.2001.8.17.0440, 000412-09.2009.8.17.0440 e 0000148-60.2007.8.17.0440. Informa que já foi comunicado ao seu substituto automático. **V.VI – Ação Civil Pública:** **1)SIIG nº. 0033195-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Encaminha cópia da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. **V.VII – Termo de Ajustamento de Conduta:** **1)SIIG nº. 0033175-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 004/2006. **2)SIIG nº. 0033177-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Taquaritinga do Norte. Encaminha cópia da Promoção do Termo de Ajustamento de Conduta. **3)SIIG nº. 0033181-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipubi. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta. **4)SIIG nº. 0032044-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta. **5)SIIG nº. 0031138-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapetim. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta. **6)SIIG nº. 0031143-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Itapetim. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2013. **7)SIIG nº. 0032632-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Trindade. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2013. **8)SIIG nº. 0032273-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta. **9)SIIG nº. 0032040-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipubi. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013. **10)SIIG nº. 0032250-3/2013.** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013. **11)SIIG nº. 0031878-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2013. **12)SIIG nº. 0034849-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Grande. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013. **13)SIIG nº. 0031878-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2013. **14)SIIG nº. 0032547-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013, referente ao Estatuto do Idoso. **15)SIIG nº. 0032541-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, referente à implantação de Delegacia Especializada para idosos. **3)SIIG nº. 035517-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Recomendação ao CONDASPE, referente à alteração da Resolução 013/2002 para adequação ao Estatuto do Idoso. **4)SIIG nº. 0032541-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 17/2013 destinada à Polícia Civil visando à observância dos itens nela contidos em relação à instauração do Inquérito Policial. **5)SIIG nº. 0034457-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itapetim. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, a qual visa estabelecer recomendações aos municípios de Itapetim e Brejinho, bem com à COMPESA em relação ao abastecimento d'água. **6)SIIG nº. 0032543-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 16/2013, referente à criação ou atualização de sítios eletrônicos oficiais. **7) SIIG nº. 0032536-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 20/2013, a qual trata da identificação e regularização de chiqueiros de porcos, bem como despejo de esgoto irregular. **8)SIIG nº. 0032539-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 19/2013, a qual trata da regularização de canal de esgoto que deságua em via pública, bem como do recolhimento de lixo e entulhos. **9)SIIG nº. 0032540-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 18/2013, referente ao calçamento da avenida local, colocação de placas de sinalização e iluminação pública. **10)SIIG nº. 0033321-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2013, a qual versa sobre obras no contorno da Lagoa Olho D'água. **11)SIIG nº. 0034302-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Egito. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, referente à vigilância na qualidade da água fornecida - Programa VIGIAGUA. **12)SIIG nº. 0032067-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, referentes ao cadastro de proprietários de carros-pipa, tabela de distribuição de água e fiscalização dos carros- pipa. **13)SIIG nº. 0032853-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2013, referente às exonerações de servidoras públicas municipais em face da Súmula 13 do STF. **14) SIIG nº. 0031882-4/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da comarca de Ipubi. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2013 referente ao cadastro de proprietário de carros-pipa, tabela de distribuição de água e fiscalização dos carros-pipa. **15) SIIG nº. 0031806-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Gravatá. Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2013,

referente à adequação de sítio eletrônico da prefeitura de Gravata-PE, bem como comprovação da publicação no referido sítio de todos os dados da gestão fiscal. **16)SIIG nº. 0031867-7/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Carpina. Encaminha cópia das Recomendações nº 001 e 002/2013, quanto ao combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública. **17)SIIG nº. 0032138-8/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Paulista. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, acerca das diligências permanentes na Lagoa de Pau Sangue. **18)SIIG nº. 0031614-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolina – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2013, referente ao embargo de aterro irregularmente procedido. **19)SIIG nº. 0030863-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Correntes. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, referente à disponibilização de efetivo adequado da Polícia Militar para o acompanhamento de manifestações. **20)SIIG nº. 0029111-5/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Água Preta. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, referente à entrega de casas aos cidadãos desabrigados nas enchentes de 2010 e 2011. **21)SIIG nº. 0028173-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolina. Encaminha cópias das Recomendações nºs 09/2013 e 10/2013, referentes à formulação pela COMPESA de campanha publicitária de esclarecimentos, bem como à empresa Aqualico Internacional Ilha do Sol S/C Ltda, apresentação de atestado de conformidade. **22)SIIG nº. 0030222-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia. Encaminha cópias das Recomendações nºs 007,008 e 009/2013, referentes à criação ou atualização de sítios eletrônicos oficiais; seguimento das instruções nas situações de atos infracionais ou indisciplina nas dependências dos estabelecimentos de ensino, pelos alunos e Instalação de CAPS no município, respectivamente. **23)SIIG nº. 0024516-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha cópias das Recomendações nºs 10/2013 e 11/2013, referentes ao envio de projeto de lei relativos aos Conselhos Tutelares (art. 134 do ECA) e envio de projeto de lei para prorrogação do mandato dos conselheiros, respectivamente. **24)SIIG nº. 0019959-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha cópias das Recomendações nºs 05/2013, 06/2013, 07/2013,08/2013 e 09/2013, referentes à lotação de Defensor Público de carreira; criação de sistema municipal de atendimento socioeducativo; seguimento das instruções nas situações de Atos Infracionais ou indisciplina nas dependências dos estabelecimentos de ensino, pelos alunos; abstenção de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e regularização no abastecimento de água pela COMPESA, respectivamente. **25)SIIG nº. 0017703-0/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Tacaratu. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, referente à regularização na nomeação e exoneração de ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança. **V.IX – Comunicações de Cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta:** **1)SIIG nº.0031903-7/2013 e 2013/1051730.** Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Informa que o TAC nº 002/2013 foi cumprido. **2)SIIG nº. 0031900-4/2013 e 2013/1051922.** Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Informa que o TAC nº 003/2012 foi cumprido. **3)SIIG nº. 0031899-3/2013 e 0008169-6/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça de Trindade. Informa que o TAC nº 001/2013 vem sendo cumprido. **4)SIIG nº. 0032873-5/2013 e 0034859-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que o TAC nº 005/2012 foi cumprido. **5)SIIG nº. 0022076-8/2013 e 0004945-3/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que o TAC Cabrobó Fest foi cumprido. **6)SIIG nº. 0032876-8/2013 e 0035589-3/2012.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa que o TAC nº 003/2012 foi cumprido. **7)SIIG nº. 0025993-1/2013 e 0027389-2/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Informa que o TAC nº 003/2013 foi cumprido. **8)SIIG nº. 0035161-7/2013 e 0025903-1/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Condado. Informa que os TAC nºs 23 a 29/2013 foram cumpridos. **9)SIIG nº. 0032688-0/2013 e 0017525-2/2013.** Interessada: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Moreno. Implementação das leis nºs 10639/2003 e 11645/2008. Informa que o TAC do Município de Moreno vem sendo cumprido. **10)SIIG nº. 0032693-5/2013 e 0017494-7/2013.** Interessada: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Moreno. Informa que o TAC do Município de Moreno, objetivando a reestruturação do conselho tutelar, não foi inteiramente cumprido. **11)SIIG nº. 0032690-2/2013 e 0017529-6/2013.** Interessada: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Moreno. Informa que o TAC do Município de Moreno, objetivando a regularização do salário dos servidores municipais, vem sendo cumprido. **12)SIIG nº. 0028297-1/2013 e 0013353-6/2013.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Informa que o TAC nº 002/2013 tem prazo de cumprimento para 31/12/2013. Aberta à discussão e não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) arquivem-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **VI - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0045811-1/2012, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0035064-0/2013, SIIG 0044897-5/2012, SIIG 0035882-8/2013, SIIG 0035777-2/2013, SIIG 0035876-2/2013, SIIG 0035921-2/2013, SIIG 0036116-8/2013, SIIG 0040489-7/2012, SIIG 0035956-1/2012, SIIG 0049740-6/2012, SIIG 0032896-1/2013, SIIG 0054254-2/2012, SIIG 0032707-1/2013, SIIG 0056340-0/2012, SIIG 0043316-8/2012, SIIG 0035294-5/2013, SIIG 0034190-8/2013, SIIG 0044204-5/2012, SIIG 0044270-8/2012, SIIG 0032161-4/2012, SIIG 0034469-8/2013, SIIG 0047003-5/2012, SIIG 0047111-5/2012, SIIG 0054255-3/2012, SIIG 0047312-8/2012, SIIG 0030987-0/2013, SIIG 0053412-6/2012, SIIG 0051615-0/2012, SIIG 0048956-5/2012, SIIG 0047774-2/2012, SIIG 0045416-2/2012, SIIG 0056879-8/2012, SIIG 0045625-4/2012, SIIG 0047619-0/2012, SIIG 0028480-4/2013, SIIG 0051091-7/2012, SIIG 0033069-3/2013, SIIG 0029636-8/2013, SIIG 0014205-3/2013, SIIG 0043659-0/2012, SIIG 0047446-7/2012, SIIG 0051271-7/2012, SIIG 0053772-6/2012, SIIG 0024989-5/2013, SIIG 0056266-7/2012 e SIIG 0030970-1/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no SIIG 0045811-1/2012 e arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0030353-5/2013, SIIG 0032727-3/2013, SIIG 0047809-1/2012, SIIG 0047102-5/2012, SIIG 0033509-2/2013, SIIG 0032724-0/2013, SIIG 0028185-6/2013, SIIG 0028195-7/2013, SIIG

0037480-4/2013, SIIG 0032704-7/2013, SIIG 0022197-3/2013, SIIG 0034189-7/2013, SIIG 0047366-8/2012, SIIG 0049688-8/2012, SIIG 0032706-0/2013, SIIG 0027058-4/2013, SIIG 0024326-8/2013, SIIG 0024305-5/2013, SIIG 0023116-4/2013, SIIG 0023136-6/2013, SIIG 0023205-3/2013, SIIG 0019502-8/2013, SIIG 0024867-0/2013, SIIG 0004676-5/2013, SIIG 0028211-5/2013 e SIIG 0044365-4/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Daisy Pereira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0030968-8/2013, SIIG 0007674-6/2013, SIIG 0048978-0/2012 e SIIG 0014192-8/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0052280-8/2012, SIIG 0047296-1/2012, SIIG 0055410-6/2012, SIIG 0032923-1/2013, SIIG 0030978-0/2013, SIIG 0047621-2/2012, SIIG 0048324-3/2012, SIIG 0048045-3/2012, SIIG 0056911-4/2012, SIIG 0026361-0/2013, SIIG 0026553-3/2013, SIIG 0053860-4/2012, SIIG 0047316-3/2012, SIIG 0048980-2/2012, SIIG 0053888-5/2012, SIIG 0056907-0/2012, SIIG 0014233-4/2012, SIIG 0055402-7/2012, SIIG 0048636-0/2012, SIIG 0030899-2/2012, SIIG 0032010-6/2012, SIIG 0030632-5/2012, SIIG 0046304-8/2012, SIIG 0031932-0/2012, SIIG 0052772-5/2013, SIIG 0052766-8/2012, SIIG 0032929-7/2013, SIIG 0056908-7/2012, SIIG 0047624-5/2012, SIIG 0027823-4/2013, SIIG 0010890-0/2012, SIIG 0010190-2/2012, SIIG 0032916-3/2013, SIIG 0035867-2/2013, SIIG 0031734-0/2012, SIIG 0031782-3/2012, SIIG 0031927-4/2012, SIIG 0052770-3/2012, SIIG 0031938-6/2012 e SIIG 0047107-1/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0030968-8/2013, SIIG 0007674-6/2013, SIIG 0048978-0/2012 e SIIG 0014192-8/2013 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Norma Mendonça trouxe o(s) processo(s): SIIG 0035950-4/2013, SIIG 0035904-3/2013, SIIG 0032902-7/2013, SIIG 0032924-2/2013, SIIG 0033897-3/2013, SIIG 0035935-7/2013, SIIG 0001409-5/2013, SIIG 0035878-4/2013, SIIG 0035872-7/2013 e SIIG 0008072-8/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Secretaria Geral

### AVISO Nº 016/2013

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que, em virtude da notificação de inspeção e desligamento, expedida pela CELPE e encaminhada ao Administrador da Sede do Edifício Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, comunicando o desligamento de energia no próximo **domingo (29/09/2013)**, o expediente do plantão do Ministério Público será, excepcionalmente, transferido para o Edifício Pfmotor de Justiça Roberto Lyra.

Secretaria Geral do Ministério Público, 26 de setembro de 2013.

**Valdir Francisco der Oliveira**  
Secretário Geral-adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 24.09.2013

Expediente: s/nº  
Processo nº 0040067-8/2013  
Requerente: Elvira Nogueira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho:A AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 280/2013  
Processo nº 0038227-4/2013  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, para empenhamento. Após enviar à AJM para formalização de Contrato.

Expediente: CI nº 022/2013  
Processo nº 0030372-6/2013  
Requerente: Adriana Maciel Guerra  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC, para empenhamento. Após, enviar à AJM para formalização de Termo Aditivo.

Expediente: CI nº 028/2013  
Processo nº 0037582-7/2013  
Requerente: Adriana Maciel Guerra  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMFC, para empenhamento. Após enviar à AJM para a formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2009, bem como acrescentar como Gestor do Contrato a servidora Adriana Maciel Guerra, matrícula nº 189.008-5, Gerente da Divisão Ministerial de Gestão de Contratos, em face da inviabilidade de se atribuir a todos os detentores de cartão de postagem como co-gestores, conforme solicitado, salvo entendimento contrário desta Coordenadoria.

Expediente: OF nº 363/2013  
Processo nº 0039146-5/2013  
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF nº 29/2013  
Processo nº 0038884-4/2013  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de setembro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 25 e 26.09.2013

Expediente: OF nº 173/2012 – 3ª CM  
Processo nº 0040518-0/2013  
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para análise e pronunciamento sobre o pedido.

Expediente: CI nº 192/2013  
Processo nº 0040646-2/2013  
Requerente: Juliana Moraes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF nº 279/2013  
Processo nº 0033638-5/2013  
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, segue para as providências.

Expediente: OF nº 132/2013  
Processo nº 0039892-4/2013  
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI, para análise e pronunciamento.

Expediente: OF nº 976/2013  
Processo nº 0034536-3/2013  
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, segue para as providências.

Expediente: email  
Processo nº 0040849-7/2013  
Requerente: Riedja Ramalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DEMSU, para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente:CI nº 364/2013  
Processo nº 0040078-1/2013  
Requerente: Departamento Ministerial de Infraestrutura  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de setembro de 2013.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

#### DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2013

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2013

**OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais de expediente para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

**SESSÃO INICIAL:** A ser realizada no dia **10.10.2013, quinta-feira, às 14h**, no salão dos Órgãos Colegiados - térreo do Ed. Roberto Lyra, situado na Rua Imperador D. Pedro II, nº 473, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SRP desta PGJ, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, das 12h às 18h,** mediante a apresentação de PENDRIVE ou através de download no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: <http://www.mppe.mp.br/index.pl/citacao-srp-2013>. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 26 de setembro de 2013.

**ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**  
Pregoeiro CPL-SRP

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### AVISO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível em exercício, considerando o resultado da reunião realizada no dia 18.09.13 com o CENDHEC, PGE e PERPART, REITERA o teor do **Aviso publicado no DOE-MP do dia 15.01.2013.**

Recife, PE em 24 de setembro de 2013.

**Ivan Wilson Porto**  
06º Procurador de Justiça Cível e  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

## Promotorias de Justiça

### 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### RESOLUÇÃO Nº 049/2013

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas

funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **013/2013**, desta Promotoria, e tendo em vista o relatório técnico nº **106/2013**, elaborado pelo Técnico Ministerial em Contabilidade, Sr. Roberto Teles de Siqueira, por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA**, referente ao exercício financeiro de **2002**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 25 de setembro de 2013.

**Westei Conde Y Martin Junior**  
Promotor de Justiça-em exercício cumulativo

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 012/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio no no da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa de Emancipação Política de Jatobá/PE, no dia 28/09/2013;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:**

1. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

5. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em

vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8. Disponibilizar 200 (duzentos) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 25 de setembro de 2013.

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça

**Cap. Dorgivan Ferreira de Assis Sobrinho**  
Representante da 4ª CIPM

**Jackson Barbosa Bezerra**  
Representante da Prefeitura

**Aurenice Alves**  
Presidente do Conselho Tutelar

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 013/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria

de Justiça de Petrolândia/PE, responsável pelo Termo Judiciário Jatobá/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Jatobá/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa do Padroeiro de Jatobá/ PE, no período de 03 a 12/10/2013;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

11. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 2h, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

12. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

13. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

14. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

15. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

16. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

17. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

18. Disponibilizar 400 (quatrocentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

19. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

20. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

6. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

7. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

8. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

9. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

10. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

3. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

4. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 25 de setembro de 2013.

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça

**Cap. Dorgivan Ferreira de Assis Sobrinho**  
Representante da 4ª CIPM

**Jackson Barbosa Bezerra**  
Representante da Prefeitura

**Aurenice Alves**  
Presidente do Conselho Tutelar

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 014/2013

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da **Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

**CONSIDERANDO** ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

**CONSIDERANDO** que o art. 227, *caput*, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

**CONSIDERANDO** que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, excepcionalmente, o Ofício nº 362/2013, enviado pelo Prefeito de Petrolândia ao Secretário de Defesa Social e o despacho deste, o Ofício nº 2767/2013-SEC/EXEC/SDS, encaminhado pelo Secretário Executivo da SDS ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, e o Ofício nº 1214/2013 – CG, remetido pelo Comando Geral da PM ao Secretário Executivo da SDS;

**CELEBRAM** o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:** O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização da Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, a ser realizada na Praça de Eventos de Petrolândia/PE, no período de 27/09 a 03/10/2013;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

21. Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 3h entre os dias 27/09 e 02/10/2013, e às 4h no dia 03/10/2013, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

22. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

23. Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

24. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

25. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

26. Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

27. Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

28. Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

29. Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

30. Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

11. Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

12. Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

13. Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

14. Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

15. Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

#### CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

5. Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

6. Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisetas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

**CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento:** O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação:** O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:** Fica estabelecida a Comarca de Petrolândia como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA NONA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem as assinaturas:

Petrolândia, 26 de Setembro de 2013.

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça

**Cap. Fabrício Dário de Sá Ferraz**  
Representante da 4ª CIPM

**Egilda Soares Alves**  
Representante do Conselho Tutelar

**Ítalo César Patriota Leite**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA E CARNAUBEIRA DA PENHA - PE

##### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Floresta e Carnaubeira da Penha - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

CONSIDERANDO a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação, no Estado, carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

CONSIDERANDO que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

CONSIDERANDO que o CAOP Consumidor iniciou a implementação do Programa “Água de Primeira”, que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

CONSIDERANDO que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

CONSIDERANDO o relatório da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (cópia em anexo), que noticia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos ocorridos em Pernambuco durante o primeiro semestre deste ano.

CONSIDERANDO, segundo o relatório supracitado, que houve um incremento de 84% no número de surtos em Pernambuco, se comparado ao mesmo período em 2012, noticiando, ainda, a ocorrência de óbitos em alguns municípios.

CONSIDERANDO que diante dos casos relatados, o município de Floresta-PE encontra-se em zona epidêmica.

CONSIDERANDO, ao final, que o fato supramencionado estaria relacionado ao fornecimento de água sem qualquer tratamento, através dos carros-pipa.

RESOLVE RECOMENDAR:

1) À COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A. Que:

a) Realize o cadastro dos proprietários de carros pipa que lhes prestam serviços;

b) Identifique os carros pipa a seu serviço com sinal de identificação distintivo – placa, adesivo, *banner*, em local visível, afixado ao veículo, para conhecimento da população usuária.

c) Elabore tabela de distribuição de água por bairro/região dando ciência à população dos dias e horários em que a mesma ocorrerá.

d) Proceda a fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011.

2) Ao MUNICÍPIO DE FLORESTA-PE que:

a) Proceda a fiscalização dos carros pipa que distribuem água nesta cidade, com a finalidade de constatar o cumprimento das exigências previstas no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011;

b) Forneça, através do órgão de saúde competente, formulário padrão exigido no §2º do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 aos proprietários de carros-pipa em situação regular;

c) Proceda ao recolhimento, a depósito público, dos carros pipa que não preencherem as exigências do art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 e art. 15, da Portaria MS Nº 2914/2011, liberando-os à circulação somente após a satisfação daqueles requisitos.

d) Realize o cadastro simplificado dos carros pipa que atuam neste Município, no qual conste, no mínimo, os dados referentes ao veículo, proprietário/condutor e origem da fonte de água remetendo as informações a esta Promotoria de Justiça.

3) À XI GERES (Gerência Regional de Saúde da Secretaria Estadual) Serra Talhada – PE que:

a) Fiscalize o cumprimento da referida Portaria 2.914/2011, remetendo mensalmente, a esta Promotoria de Justiça, relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa;

b) Em caso de constatação de ausência de cloração da água servida nos carros-pipa, seja o fato noticiado ao Ministério Público, com a indicação do nome e endereço do pipeiro responsável. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

I - Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias para cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30 (trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

II - Oficie-se ao Prefeito de Floresta-PE, ao Secretário de Agricultura de Floresta-PE, à Secretária de Saúde de Floresta-PE e à XI GERES/ Serra Talhada-PE enviando-lhes cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30 (trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

III - Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor) e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação; d) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Floresta - PE, 19 de setembro de 2013.

**Antônio Rolemberg Feitosa Junior**  
Promotor de Justiça

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2013

(Ref. Notícia de Fato – doc. 3105244 – Auto 2013/1279248)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através dos seus Representantes, *titulares da 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal: no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/93; na Resolução CNMP aprovada em 29.02.2012 e nos arts. 30 a 33 da Resolução CSMP-PE 002/2008*,

CONSIDERANDO os seguintes argumentos/fatos jurídicos:

1. o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, nos termos do *primeiro parágrafo do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas), de 1948*;

2. o direito humano de toda e qualquer pessoa ter garantida a sua liberdade e a sua segurança pessoal, nos termos do *art. 9º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, das Nações Unidas, de 1966*;

3. o art. 5º, item 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos, dispõe que *“Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano”;*

4. é função institucional do Ministério Público *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, cfe. o art. 129-II da Magna Carta de 1988*;

5. o aumento crescente do consumo/tráfego de drogas bem como da venda de cópia não autorizada de mídias (pirataria) em São Lourenço da Mata;

6. a necessidade de debater com a população e os operadores jurídicos e sociais a respeito do combate a tais crimes, a fim de que sejam adotadas medidas e ações articuladas a respeito;

**Resolvem CONVOCAR** uma AUDIÊNCIA PÚBLICA, cujo tema será: *“Combate às drogas e à pirataria em São Lourenço da Mata: desafios e propostas de efetividade”*.

Data: 25.10.2013

Horário: das 08h00min às 12h00min.

Local: Auditório da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata (PE).

##### CRONOGRAMA

08h00min - abertura dos trabalhos e explicação inicial sobre os propósitos da audiência pública;

08h30min – concessão da palavra aos expositores inscritos;

09h30min – perguntas e questionamentos;

10h30min – formulação de propostas e recomendações;

11h30min – elaboração da ata e assinatura dos presentes;

12h00min – conclusão dos trabalhos.

##### REGULAMENTO

Art. 1º. A presidência do evento será exercida pelos Promotores de Justiça titulares da 3ª e da 4ª PJ de São Lourenço da Mata ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Art. 2º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos à 2ª ou à 4ª PJ de São Lourenço da Mata ou, no dia, diretamente à Presidência da Mesa, por escrito, observada, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

§ 1º. O limite máximo para exposição ou formulação de propostas é de 10 (dez) minutos, por participante.

§ 2º. O limite máximo para formulação de perguntas é de 03 (três) minutos, por participante.

Art. 3º. Serão convidadas autoridades federais, estaduais e municipais com atribuições em São Lourenço da Mata e no Estado de Pernambuco, bem como os demais interessados em geral.

Art. 4º. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco; divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco e afixado no mural das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata (PE).

São Lourenço da Mata (PE), 09 de SETEMBRO de 2013.

**Márcia Cordeiro Guimarães Lima**  
Promotora de Justiça

**Salomão Abdo Aziz Ismail Filho**  
Promotor de Justiça

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA CURADORIA DA DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### EXTRATO DA ATA DA 6ª REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PERNAMBUCO CONTRA O CRACK

Reunião realizada em 12/09/2013.

##### QUESTÕES ENCAMINHADAS/COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

1. **Confirmação de realização de uma FEIRA DA CIDADANIA, em Novembro/2013, como forma de encerramento do ano letivo 2013 do Programa “Pernambuco contra o crack”, sugestão esta aceita pelos presentes;**

2. Dra. Jeanne fez a sugestão ao Cap. Viana para a 8ª CIPM tentar trazer a Banda da Polícia Militar na Feira da Cidadania;

**Sugestão de elaboração de plano de um Plano de Ação que deverá ser apresentado na próxima reunião do Comitê 3. destacando os eixos a serem trabalhados: PREVENÇÃO(Ações sistemáticas e continuadas sob a perspectiva da redução de danos) citando o PROJOVEM e CRAS como locais para estas ações; CUIDADO – criação de CAP-AD, o que já se encontra em andamento no Município; AUTORIDADE – Engajamento e articulação do sistema de segurança e justiça (Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar e Polícia Civil), para garantir a aplicação da legislação quanto ao horário de funcionamento de bares verificação da existência de Alvará de Funcionamento;**

**Definição que a próxima reunião do Comitê Gestor será no dia 27/09/2013, às 09:00h, no mesmo local, onde os membros 4. do Comitê deverão trazer suas sugestões de apresentação para que seja organizada a programação da feira, devendo ser convidadas a participar da feira todas as Escolas da Rede Privada deste Município através de ofício expedido pelas Promotoras de justiça;**

**5. Compromisso de que será expedido ofício Ofício pelas Promotorias ao SENAD solicitando cartilhas sobre drogas para distribuição nas Escolas;**

6. Compromisso de agendamento de data para visita das Promotoras a ASEVI;

7. Compromisso das Promotoras de apresentar na próxima reunião o Edital para o Concurso Cultural que abrangerá todas as Escolas do Município;

8. Compromisso das Promotoras de encaminhar por e-mail, a todos os presentes e demais Membros do Comitê gestor, o Plano de Ação do Município de Cachoeirinha-PE, para conhecimento; Expedir Ofício ao CAOP/IJ, informando acerca das ações que estão sendo realizadas pelo Comitê gestor do Programa PERNAMBUCO CONTRA O CRACK, destacando as visitas às Escolas que estão sendo feitas pelas Promotoras de Justiça, com a parceria da Polícia Militar e Secretaria Municipal de Saúde, bem como informando da realização da feira da Cidadania, convidando a Coordenadora do CAOP e seus Servidores, para se fazerem presentes, bem como para disponibilizar material de divulgação para a distribuição nas visitas e também na feira da Cidadania;

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA-PE

### PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Araripina/PE, em exercício pleno, com atuação na defesa dos meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 003/2012, registrado no Sistema Arquimedes sob o nº de autos 2012/745996, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar denúncias de poluição sonora praticada por carros de som, que realizam propagandas na cidade, abusando dos instrumentos sonoros, em especial causando transporte aos pacientes do Hospital e Maternidade Santa Maria;

**CONSIDERANDO** o ter do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao meio ambiente, nos termos do art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 004/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, igualmente, cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Meio Ambiente, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomeie-se a técnica ministerial Sanderli Bium de Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

Prossiga-se com as investigações em andamento, reiterando-se o Ofício nº 133/2012/VCA/2ªPJ-Araripina ao Comandante da 2ª Cia de Polícia Militar, do 7º BPM de Ouricuri, com atuação nesta cidade de Araripina, quanto ao seu inteiro teor, renovando-se a conclusão dos autos após recebimento da resposta.

Cumpra-se.

Araripina, 24 de setembro de 2013.

**Juliana Pazinato**  
Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº 005/2013

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Araripina/PE, em exercício pleno, com atuação na defesa dos meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 002/2012, registrado no Sistema Arquimedes sob o nº de autos 2012/766644, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar denúncias efetivadas pela Associação dos Recicladores de Araripina, Pessoa Jurídica de Direito Privada, devidamente registrada, com sede na Serra da Torre, nesta urbe, onde, em tese, estariam sendo impedidos de exercer suas atividades junto ao aterro sanitário do Município;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 1º, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos ao meio ambiente, nos termos do art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 005/2013, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se, igualmente, cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Meio Ambiente, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomeie-se a técnica ministerial Sanderli Bium de Araújo para funcionar como Secretária Escrevente;

Prossiga-se com as investigações em andamento, procedendo-se as seguintes diligências:

a) **Oficie-se a Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Meio Ambiente, requisitando informações acerca de:** 1) existência qualquer projeto em andamento para construção de um galpão de reciclagem para a ARA; 2) Informações sobre em que consiste o Projeto CATAFORTE; 3) Viabilidade de a Prefeitura Municipal ceder um veículo a ARA, para que procedam ao recolhimento de material reciclável nas ruas; 4) se a Prefeitura possui coleta seletiva em vigor, em quais bairros e horários, e qual a destinação do material reciclável recolhido nas ruas; 5) se a Prefeitura municipal fornece Equipamentos de Proteção Individual para que os recicladores façam a coleta de material dentro do aterro sanitário.

Cumpra-se.

Araripina, 24 de setembro de 2013.

**Juliana Pazinato**  
Promotora de Justiça

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA-PE CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Ref. PP 09/2013  
Doc. MPPE nº 2763138

### INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2013 PORTARIA nº 011/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP), atualizada pela LCE n. 21/98;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada nos autos do Procedimento Preparatório nº 09/2013, dando conta, dentre outras situações colacionadas na Procedimento referido, de possível cometimento de ato de improbidade e apropriação indébita de bem público por particular;

**CONSIDERANDO** que fora desapropriada área, nas proximidades do *Lions Club* de Serra Talhada, já pertencente ao Município de Serra Talhada e que esse imóvel desapropriado, teve como beneficiário um particular que, por sua vez, recebeu dos cofres municipais a quantia de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de indenização pela desapropriação de área que não lhe pertencia;

**CONSIDERANDO** que as supostas irregularidades, se comprovadas, envolvem administradores públicos, dentre outras pessoas, e caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92, além da necessidade de ressarcimento ao erário, dado a sua imprescritibilidade;

**CONSIDERANDO**, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, entendido este em seu sentido mais amplo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de apurar as irregularidades apontadas, para a futura interposição das medidas judiciais cabíveis;

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos denunciados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando a proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão, resolve

**DETERMINAR** que:

1. Sejam notificados as pessoas constantes na manifestação de conversão deste inquérito civil, presentes no Procedimento Preparatório, com a recomendação de se fazerem acompanhados de advogados;

2. Seja oficiado ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Serra Talhada para que envie certidão de inteiro teor, da matrícula 677 e suas respectivas averbações;

3. Seja oficiada a Prefeitura Municipal de Serra Talhada, para que remeta no prazo de 15(quinze) dias cópia do empenho onde foi pago a indenização pela desapropriação o objeto do Processo Judicial nº 10.648/02, datada de 15 de abril de 2002;

4. Sejas notificados, através de seu representante legal os denunciantes para que juntem as provas que entenderem necessárias ao deslinde do presente Inquérito Civil.  
5. Remetam-se cópias desta Portaria, através de Ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Social, à Secretaria Geral do Ministério Público, e à Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e publicação no órgão oficial;

6. Autue-se e registre no sistema de gestão de Autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Serra Talhada-PE, 25 de setembro de 2013

**Antonio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

### PORTARIA Nº 012/2013

#### CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Arquimedes Nº Auto: 2012/984877

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Lei Magna confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo as suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 0/2013 (Arquimedes nº 2012/9874877 – Doc. 2368608) instaurado para apurar a regularidade do transporte de pacientes, pelo Município de Lagoa do Ouro, para a realização de hemodiálise em Garanhuns, diante das notícias de que atrasos estariam prejudicando o tratamento;

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "saúde" e "direito administrativo e outras matérias de direito público" bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

f) Após, voltem conclusos.

Lagoa do Ouro, 24 de setembro de 2013.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 013/2013

**CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 002/2013 EM INQUÉRITO CIVIL**  
Arquimedes Nº Auto: 2012/1025088

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que eventual desvio de finalidade na utilização dos veículos e funcionários do município para fins particulares ou não ligados ao interesse da administração podem configurar atos de improbidade administrativa e causar lesão ao erário;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2013 (Arquimedes nº 2012/1025088 – Doc. 2368482) instaurado para apurar desvios de finalidade na utilização dos veículos do município de Lagoa do Ouro;

**CONSIDERANDO** que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “improbidade administrativa” e “direito administrativo e outras matérias de direito público” bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

a) Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;

b) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

c) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Saúde e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;

f) Cumpra-se na integralidade o despacho datado de 29/08/2013.

Lagoa do Ouro, 24 de setembro de 2013.

**Elisa Cadore Foletto**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE**

**Procedimento Preparatório nº 002/2013**  
**Autos nº 2013/1205525**  
**DOC nº 3170742**

**RECOMENDAÇÃO Nº 008/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “caput” e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

**Considerando** que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso II, que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

**Considerando** que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, dispõe que a contratação temporária de servidor público terá tempo determinado, respeitará as hipóteses previstas em Lei, e se restringirá a atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Considerando** que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, através dos Autos nº 2013/1205525, a informação de que o Município de São José do Belmonte vem realizando a contratação de pessoal em caráter precário para a ocupação de cargos públicos, sem observar as normas e a lista de aprovados referentes ao Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 001/2009;

**Considerando** que a situação acima indicada foi demonstrada mediante documentos solicitados por esta Promotoria de Justiça, acostados aos Autos já referidos, onde consta que há particulares contratados precariamente ocupando cargos públicos que deveriam ser preenchidos pelos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 001/2009;

**Considerando** que a situação acima verificada configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, I, da Lei Federal nº 8.429/93;

**Considerando** que o princípio da continuidade do serviço público impõe a imposição de um prazo razoável para o saneamento da ilegalidade verificada;

**RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de São José do Belmonte/PE:**

**A) QUE, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento desta, ANULE todas as contratações temporárias para cargos disciplinados e previstos no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 001/2009;**

**B) QUE, após a anulação dos atos administrativos acima indicados, promova, em até 10 (dez) dias, a NOMEAÇÃO dos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, regido pelo Edital nº 001/2009, até a quantidade de cargos até então preenchidos pelos servidores contratados irregularmente, na forma acima descrita;**

**C) QUE, decorridos os prazos acima, apresente a esta Promotoria de Justiça documentos comprobatórios do estrito cumprimento da presente Recomendação, ou justifique, por escrito, o seu cumprimento, ainda que parcial.**

**DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:**

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Belmonte;

b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

d) aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

**Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.**

São José do Belmonte-PE, 24 de setembro de 2013.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

Número do documento: 3171039  
Número do Auto: 2013/1299871

**RECOMENDAÇÃO Nº 009/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Representante infra-assinado, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, “caput” e 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

**Considerando** que a Constituição da República estabelece em seu art. 129, III, que se insere entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 94, parágrafo único, dispõe que “é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN”;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 95, dispõe que “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”.

**Considerando** que a Resolução nº 39/98, do CONTRAN, estabelece, em seu art. 1º, que “a implantação de ondulações transversais e sonorizadores nas vias públicas dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, podendo ser colocadas após estudo de outras alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e acidentes”;

**Considerando** que a Resolução nº 39/98, do CONTRAN, estabelece, em seu art. 2º, que “as ondulações transversais devem ser utilizadas em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres”, e que, no caso do não cumprimento daquela Resolução, “a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adotar as providências necessárias para a sua imediata remoção” (art. 14);

**Considerando** que, segundo a Resolução nº 39/98, do CONTRAN, em seu art. 15, “a colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeitará o infrator às penalidades previstas no §3º, do art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro”;

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, em seu art. 24, que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, entre outras atribuições, a de executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito (inciso VI), e a de fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas (inciso IX);

**RECOMENDA ao Exmo. Sr. Prefeito de São José do Belmonte/PE:**

**A) QUE, a partir do recebimento desta, promova a desobstrução das vias públicas em que haja ondulações transversais ou qualquer outra forma de redução de velocidade que não possuam autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre as respectivas vias;**

**B) QUE identifique os responsáveis pela colocação de ondulações, sonorizações ou outros obstáculos que pretendam reduzir a velocidade de veículos, em desacordo com a Resolução nº 39/98, do CONTRAN, e aplique as penalidades contidas no art. 95, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro;**

**C) QUE, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente estudo a esta Promotoria de Justiça indicando os locais onde há circulação de veículos em alta velocidade, no âmbito das vias cuja circunscrição competem ao Município, para que em tais locais sejam instalados redutores de velocidade, nos termos da Resolução nº 39/98, do CONTRAN.**

**DETERMINO, ainda, a remessa de cópia da presente Recomendação:**

a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São José do Belmonte;

b) ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

d) aos blogs e rádios locais, para fins de divulgação.

**Publique-se. Registre-se no Sistema Arquimedes.**

São José do Belmonte-PE, 24 de setembro de 2013.

**Mário L. C. Gomes de Barros**  
Promotor de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*</b>	<b>369.078.627,00</b>	-
Pessoal Ativo	257.734.748,12	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	111.343.878,88	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>- 138.351.169,53</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	- 260.470,31	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	- 25.073.123,88	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	- 95.123.515,82	-
Dotação Orçamentária Específica (Lei Complementar Estadual 28/00)	- 17.894.059,52	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>230.727.457,47</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>230.727.457,47</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>16.761.409.740,18</b>
<b>% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]</b>	<b>1,38%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>335.228.194,80</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	<b>318.466.785,06</b>

FONTE: E-FISCO/PE

Nota Explicativa: Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
Gerente Ministerial – Contabilidade  
CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procuradora Geral de Justiça